



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
Adm: Modernidade e Ação
CNPJ 41.338.989/0001-25



CONTRATO Nº 2017.05.09.02

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA COM
A EMPRESA ASP - AUTOMAÇÃO
SERVIÇOS E PRODUTOS DE
INFORMÁTICA LTDA PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.**

A Câmara Municipal de Aiuaba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niceias Arraes, s/n, Centro - AIUABA - CE - CEP: 63.575.000 -, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.338.989/0001-25, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. NACELIO BEZERRA PEREIRA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Lauro Maia - Bairro Fátima, inscrita no CNPJ/MF nº 02.288.268/0001-04, representada pelo Sr. Rodrigo Nogueira Maciel, inscrito(a) no CPF/MF nº 045.475.693-39, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Pregão Presencial nº 03/2017- CMA, Processo nº 03/2017-CMA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 devidamente Homologado Pelo(A) Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba.

1.2- A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE PATRIMONIO, CONTABILIDADE, PORTAL DE TRANSPARENCIA EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, LICITAÇÃO E ALMOXARIFADO, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA-CE., mediante PREGÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1.O objeto contratual tem o valor Global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), sendo paga mensalmente o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) a ser pago até o 10o dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.

3.2.O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
Adm: Modernidade e Ação
CNPJ 41.338.989/0001-25



CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

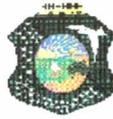
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato até 31 de dezembro de 2017, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão nº 01/2017-CMC, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAMARA Municipal de AIUABA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAMARA Municipal de AIUABA;
6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
Adm: Modernidade e Ação
CNPJ 41.338.989/0001-25



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da CAMARA Municipal de AIUABA, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

Faint, illegible markings or text in the top left corner.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
Adm: Modernidade e Ação
CNPJ 41.338.989/0001-25



b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de AIUABA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
Adm: Modernidade e Ação
CNPJ 41.338.989/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de AIUABA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

AIUABA-CE, 09 DE MAIO DE 2017.

NACELIO BEZERRA PEREIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

**ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICA
LTDA**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Nágela Alves Freitas
CPF: 053.246.173-85

NOME:
CPF: 741.094.563-04

Handwritten notes in the top left corner, including the word "Date:" followed by illegible scribbles.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUBABA
Adm: Modernidade e Ação
CNPJ 41.338.989/0001-25



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V UNIT.	V TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE PATRIMONIO, CONTABILIDADE, PORTAL DE TRANSPARENCIA EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, LICITAÇÃO E ALMOXARIFADO, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE AIUBABA-CE	MÊS	08	1.200,00	9.600,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
Adm: Modernidade e Ação
CNPJ 41.338.989/0001-25



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA torna público o Extrato do (s) Instrumento (s) Contratual (ais) resultante (s) do PREGÃO PRESENCIAL 003/2017 - CMA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE PATRIMONIO, CONTABILIDADE, PORTAL DE TRANSPARENCIA EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, LICITAÇÃO E ALMOXARIFADO, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA-CE.

ESPECIFICAÇÕES	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção das atividades do Legislativo Municipal	0101.01.031.0001.2.0001	3.3.90.39.00

CONTRATADOS	VALOR GLOBAL
ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): a partir de sua assinatura, tendo validade até a total entrega dos produtos ou até 31 de Dezembro de 2017.

ASSINA PELO CONTRATADO: RODRIGO NOGUEIRA MACIEL

ASSINA PELA CONTRATANTE: NACELIO BEZERRA PEREIRA

Aiuaba-Ce, 09 de Maio de 2017.



NACELIO BEZERRA PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
Adm: Modernidade e Ação
CNPJ 41.338.989/0001-25



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do(s) contrato(s) decorrente(s) do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 - CMA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE PATRIMONIO, CONTABILIDADE, PORTAL DE TRANSPARENCIA EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, LICITAÇÃO E ALMOXARIFADO, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA -CE, mediante PREGÃO, foi afixado no dia 09 de Maio de 2017, no flanelógrafo desta Câmara Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Aiuaba-CE, 10 de Maio de 2017.



NACÉLIO BEZERRA PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA